



INDICAÇÃO

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que pode envolver hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes desconhecidos e alterações comportamentais;

Considerando que muitos indivíduos com TEA apresentam dificuldades significativas em ambientes de grande estímulo, como unidades de saúde e postos de vacinação;

Considerando que o deslocamento e a permanência nesses ambientes podem gerar crises sensoriais, ansiedade intensa e sofrimento para a pessoa com TEA e seus familiares;

Considerando que a vacinação é um direito fundamental e uma importante política pública de prevenção em saúde;

Considerando que a vacinação domiciliar pode garantir maior inclusão, acessibilidade e respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA;

Considerando que diversas cidades brasileiras já vêm adotando iniciativas semelhantes com resultados positivos no atendimento à população neurodivergente;

Considerando que a medida contribuirá para ampliar a cobertura vacinal e assegurar atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município;

Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o anteprojeto em anexo para instituir o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando comprovada a necessidade em razão de suas condições de saúde ou características individuais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – a aplicação de vacinas na residência da pessoa com TEA quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidade de saúde ou posto de vacinação;

II – a realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com TEA, incluindo avaliação prévia, aplicação da vacina e o devido registro no sistema de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Pirassununga, estabelecerá os procedimentos necessários para a implementação da vacinação domiciliar, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo abordagem adequada e ambiente que minimize estímulos que possam causar desconforto ou crise sensorial.

Art. 4º O serviço de vacinação domiciliar poderá ser solicitado pela pessoa com TEA ou por seu responsável legal, mediante avaliação da equipe de saúde responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y54C739GR76PGY69>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y54C-739G-R76P-GY69

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 90/2026 - PROTOCOLO: 1530/2026 - 18/03/2026 - 17:01 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: Y54C-739G-R76P-GY69